

## Revisão do Estatuto da Carreira Docente

### Mobilidade Docente

#### Parte 1 - Contexto

##### Objetivos de negociação:

- Criar mecanismos justos para a mobilidade de docentes portadores de doença incapacitante;
- Racionalizar e atualizar os mecanismos e critérios na mobilidade docente;
- Evitar absentismo por motivo de doença ou assistência à família dos professores, assegurando maior capacidade de organização dos quadros das escolas.

A mobilidade constitui-se como um instrumento de gestão flexível de recursos humanos, permitindo o preenchimento de necessidades temporárias e de organização dos AE/EnA, a distribuição equilibrada de docentes pelo território e a resposta a necessidades específicas que estes possam apresentar.

##### Contexto

Numa grande parte dos sistemas educativos europeus a mobilidade docente não se encontra regulamentada, por ser um procedimento raro e excecional.

De acordo com o Relatório Eurydice (2018), em alguns países a mobilidade é gerida através de concursos nacionais periódicos (por exemplo em Espanha, Albânia e Portugal), noutros baseia-se num sistema de créditos (Chipre, Bélgica), podendo ser favoravelmente discriminadas as mobilidades por doença ou por razões familiares (França). As mobilidades temporárias e os intercâmbios dentro do país também são encorajados nalguns países (Alemanha, Bélgica e Irlanda). A possibilidade de transferir professores sem o seu consentimento existe apenas em dois países (Alemanha e Áustria) e, mesmo nestes, só é permitida em circunstâncias muito específicas e sob condições restritas.

##### Contexto nacional

O ECD prevê cinco formas de mobilidade estatutária: o concurso; a permuta; a requisição; o destacamento e a comissão de serviço. No ano letivo 2024/25 foram requisitados ou destacados 2047 docentes de carreira para exercer funções em 667 entidades públicas e privadas, o que representa uma redução de 25,76%, face ao ano anterior, considerando o volume de mobilidades em grupos de recrutamento e escolas carenciadas.

Para além destas formas de mobilidade estatutária, foi publicada legislação suplementar para as situações de mobilidade por doença. No ano de 2024/2025 foram submetidos 5408 pedidos de mobilidade por doença (MPD), dos quais 4811 cumpriram os requisitos de admissão ao procedimento, tendo originado 3513 colocações. Em 2022/2023 e 2023/2024 foram efetuadas 367 juntas médicas a docentes colocados em MPD, sendo que em 81 casos não foram comprovadas as situações de doença (22,07%).

## **Parte 2 - A visão do MECI**

### **Mobilidade por Doença (diploma próprio)**

1. Assegura-se a livre mobilidade dos docentes de carreira com incapacidade para o exercício de funções docentes, tendo em conta também a organização das escolas.
2. Revêm-se os requisitos da mobilidade, dando preferência aos docentes portadores de doença incapacitante ou de filho menor ou equiparado em situação de monoparentalidade, devidamente comprovada por atestado médico multiusos emitido por junta médica, tendo em conta também as necessidades das escolas. Seguem-se os docentes que tenham a seu cargo cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto ou filho ou equiparado, devidamente comprovada por atestado médico multiusos.
3. Reduz-se de 20 para 15 quilómetros a distância mínima entre o AE/EnA de colocação e a sede do Concelho de AE/EnA de provimento, como condição da mobilidade dos docentes de quadro de AE/EnA.
4. Não se altera a limitação da distância máxima entre a escola de destino e a residência/ local de tratamento, que se mantém nos 50 quilómetros.
5. A determinação da capacidade de acolhimento dos AE/EnA passa a ser realizada pela DGAE, não podendo ser inferior a 10% da dotação global do quadro de pessoal docente, a qual deve ter em conta as necessidades transitórias dos AE/EnA.
6. Passa a ser possível a renovação da mobilidade por doença por mais dois anos escolares, desde que se mantenham os requisitos, as condições para sua concessão e as necessidades das escolas.
7. A sujeição a junta médica poderá ocorrer tanto na fase de pedido de MpD, como após a sua autorização.
8. Mantém-se a possibilidade do pedido de MpD no decurso do ano letivo, no caso de situações supervenientes de doença.

### **Mobilidade Interna (diploma próprio)**

Relativamente a esta figura de mobilidade, tendo por base as necessidades das escolas, propõe-se:

1. A possibilidade de renovação da mobilidade nos anos subsequentes, caso se mantenha o horário e por acordo entre as partes;
2. A melhoria do sistema de permutas entre docentes de forma a dar resposta aos docentes que pretendam beneficiar deste instrumento de mobilidade, tendo presente as necessidades do sistema.

### **Mobilidade na Carreira (ECD)**

Muito embora já se tenha iniciado um processo de redução do total de mobilidades, considera-se que deverá ser estabelecido um quadro mais atual e tendo por base as necessidades de

o organização dos quadros de pessoal das escolas e dos diversos serviços da Administração Pública, para a autorização de mobilidades estatutárias. Assim:

1. Será feita uma atualização dos instrumentos de mobilidade constantes da atual redação do ECD, em convergência com os instrumentos previstos para a Administração Pública;
2. Serão (re)definidos os critérios e a duração das mobilidades, bem como a tipologia das entidades beneficiárias, designadamente em função dos impactos que a mobilidade possa ter no número de alunos sem aulas;
3. A mobilidade deve em regra ser admissível apenas para o exercício de funções que possam ser asseguradas por docentes ou cujo conhecimento necessário não seja comum a outros profissionais.

### **Mobilidade Intercarreiras (ECD)**

O ECD deverá prever a figura da mobilidade intercarreiras de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado com habilitação profissional para a docência de e para escolas, designadamente nos casos em que os profissionais com habilitação para a docência ingressaram noutras carreiras ou de docentes que, por motivos de saúde, se encontram incapazes para o exercício de funções letivas e transitem para outras carreiras.

Assim, propomos a integração desta modalidade no novo ECD de forma que:

1. Seja possível a mobilidade intercarreiras:
  - a. De docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes para o exercício de funções no âmbito de outras carreiras da Administração Pública;
  - b. Para trabalhadores em funções públicas com habilitação profissional para a docência que pretendem exercer funções docentes ou regressar à carreira docente, consolidando-se quando tenha decorrido pelo menos um ano.

**Artigos do ECD a rever: 64-74**